



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

O **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Avenida Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 015/2021, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de julgamento será na sede da Secretaria de Saúde de Antônio Carlos, na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, no **dia 11/10/2023, às 08:00 horas**, local, data e horário onde os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, incluindo termo de referência.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	NÚMERO DO CHASSI	ANO	DOTAÇÃO	R\$ Máx. Seguro (não franquia)
1	HONDA / NXR 150 BROS	HFV8576	9C2KD03107R017331	2007 / 2007	VIGILÂNCIA	R\$ 845,29
2	VOLKSWAGEN / NOVO GOL 1.0	OWV2699	9BWAA45U6EP163423	2014 / 2014	VIGILÂNCIA	R\$ 1.529,75
3	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 MPI	SHS4J07	9BWAG45U2PT082282	2022 / 2023	VIGILÂNCIA	R\$ 1.855,68
4	FIAT / STRADA FREEDOM CD 1.3	SLK3J37	9BD281BPJPYE12830	2023/ 2023	VIGILÂNCIA	R\$ 2.593,46
5	FIAT / DOBLO ESSENCE 1.8	QNH8920	9BD1196GDH1140914	2017 / 2017	TFD	R\$ 2.013,52
6	CHEVROLET / SPIN 1.8L MT LTZ	QOE1840	9BGJC7520JB235092	2018 / 2018	TFD	R\$ 2.146,25
7	MERCEDES BENZ / MASCA GRANMICRO	QPX6519	9BM979277JB086697	2017 / 2018	TFD	R\$ 3.867,96
8	RENAULT / MASTER RAYTEC	SHY9G31	93YF62002RJ609649	2023 / 2024	TFD	R\$ 3.474,23
9	RENAULT / MASTER RETH ACES	QXB0314	93YMAF4XELJ788115	2019 / 2020	TFD	R\$ 2.527,80
10	FIAT / FIORINO CIRILO	QQI4379	9BD26512HK9130053	2019 / 2019	HOSPITAL	R\$ 1.946,82
11	FIAT / FIORINO CIRILO	QQV2756	9BD26512HK9131397	2019 / 2019	HOSPITAL	R\$ 1.946,82
12	RENAULT / MASTER RAY AB	SHG4H07	93YF62004PJ469570	2022 / 2023	HOSPITAL	R\$ 3.449,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

13	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I61	9BWAB45UXMT100859	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.786,17
14	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I62	9BWAB45U2MT100855	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.786,17
15	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I63	9BWAB45U5MT100915	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.786,17
16	RENAULT / KWID ZEN 2	SHG4G98	93YRBB003PJ303498	2022 / 2023	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.832,35
17	FIAT / PALIO FIRE	PXZ3661	9BD17122ZG7579111	2016 / 2016	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.453,52
18	CHEVROLET / SPIN 1.8L AT	SHZ8D61	9BGJK7520RB111782	2023 / 2024	CAPS	R\$ 2.762,97

1.2. As licitantes interessadas deverão consultar as condições específicas do objeto constantes do termo de referência anexo ao presente edital.

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal consignadas no orçamento vigente, a saber:

03.010.001 10.305.0006 2.736 3.3.90.39.00
03.010.001 10.122.0008 2.742 3.3.90.39.00
03.010.001 10.301.0001 2.708 3.3.90.39.00
03.010.001 10.302.0003 2.718 3.3.90.39.00
03.010.001 10.302.0003 2.721 3.3.90.39.00

3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração, enquadradas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 ou com declaração de inidoneidade.

3.2. Licitante PESSOA FÍSICA que possua contrato com outro Município não poderá participar nesse certame, em horários coincidentes.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), onde deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência. Tais comprovantes assim como a Carta Credencial devidamente assinada deverão estar fora dos envelopes.

4.3. A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo II deste edital.

4.4. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, desde que obedecido o constante na legislação vigente.

4.5. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.

4.6. A declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III) devidamente assinada deverá estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirá como pré-requisito à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

participação no certame.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS
PROCESSO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS
PROCESSO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

5.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa/pessoa física, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

I – Razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

II – Proposta de preços por veículo e total, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos e outras necessárias à completa execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e estadia se for o caso;

III – Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

6.2. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7. Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

7 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.1. Documentos necessários à habilitação no certame, observado os incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.1. Quanto à Pessoa Jurídica

7.1.1.1. Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;
- III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – Documento de identificação dos sócios.

7.1.1.2. Regularidade fiscal:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: Serão aceitas CND's positivas com efeito de negativas.

7.1.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

7.1.1.4. Qualificação técnica:

- I – No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a proponente já prestou serviços objeto do presente certame de forma satisfatória e sem qualquer fato que a desabone.
- II – Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de sessenta dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

7.1.1.5. Declarações diversas (modelo no ANEXO V).

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

7.3. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas desde que não possibilitem a participação e habilitação em processos licitatórios.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

8.3. Após o credenciamento, serão acolhidas as declarações de cumprimento às exigências habilitatórias (modelo no Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.4. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

8.5. Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificadas, as que estiverem em desacordo.

8.7. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, e serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao **menor preço global**.

8.8. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

8.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

8.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, por meio de descontos, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o **menor preço global**.

8.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

8.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subseqüentes.

8.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes.

8.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

8.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado será mantido.

8.16. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.17. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.18. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 3 (três) minutos.

8.19. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.

8.20. Quando obtido o **menor preço** possível, a etapa de lances será concluída.

8.21. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.22. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.23. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.24. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.25. Nas situações previstas nos subitens 8.15, 8.20 e 8.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.26. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

8.27. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

8.28. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada na repartição desta prefeitura e será processada e julgada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

9.4. Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos imediatamente na sessão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata, sob pena de decadência de seu direito.

9.5. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

9.6. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias úteis razões recursais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nas razões recursais a extensão do recurso a atos não impugnados.

9.7. Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.

9.8. O recurso contra ato do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.9. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.10. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação das razões recursais e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. As razões dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9.13. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, no endereço supracitado.

9.14. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10 – DO PREGOEIRO

10.1. Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

10.2. O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

10.3. O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

11.2. Quando houver a participação do Microempresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

11.3. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.10 deste edital, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

11.4. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para no prazo de 2 (dois) dias assinar o contrato que obedecerá ao disposto neste Edital e legislação vigente.

12.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

II – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. A multa de que trata o item 12.3 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações, critérios de aceitabilidade e condições para cumprimento da avença pela contratada:

13.1.1. As condições específicas de execução estão descritas no Termo de Referência (anexo ao presente edital) e deverão ser seguidas integralmente.

13.1.2. O Termo de Referência fará parte do futuro contrato independente de transcrição parcial ou total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

13.1.3. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.4. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

13.1.5. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, entre outros, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

13.1.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

13.1.8. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

13.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.

13.1.10. Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

13.1.11. Prestar os serviços de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde, nos locais, dias e horários determinados pela mesma.

13.2. A Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos obriga-se a:

13.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

13.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

13.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

13.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.5. Designar gestor para acompanhar a execução da avença.

13.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

13.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

13.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo contratado ou seus prepostos.

13.2.9. Emitir as autorizações de fornecimento de serviço.

14 – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O valor máximo mensal definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 39.604,19 (trinta e nove mil seiscientos e quatro reais e dezenove centavos).**

15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e seu ateste pelo servidor ou setor competente.

15.2.1. A empresa vencedora deverá emitir 5 (cinco) notas fiscais uma para cada dotação orçamentaria, sendo elas:

- Primeira Nota Fiscal dos itens 1,2 e 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- Segunda Nota Fiscal dos itens 5,6,7,8 e 9;
- Terceira Nota Fiscal dos itens 10,11 e 12;
- Quarta Nota Fiscal dos itens 13,14,15,16 e 17;
- Quinta Nota Fiscal do item 18.

15.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

15.4. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

15.5. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

15.6. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

15.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

16.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

17.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 12:00h às 17:00h, na sede do município a Rua João Amorim, nº 160, Bairro Centro, fone/fax (32) 3346-1255.

17.9. Durante a vigência deste contrato, os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar o padrão de conformidade e tomar as demais providências relativas ao andamento dos serviços.

17.10. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

17.11. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

Anexo IV– Modelo de declaração M.E./E.P.P;

Anexo V– Modelo de proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de declarações diversas;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

17.12. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Antônio Carlos, 04 de setembro de 2023.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Maria Ester Dias Chartone

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTA TERMO: Raphael Felipe Cecilio de Almeida

DATA: 23.08.2023

LOTAÇÃO: Licitação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro total para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 18 (dezoito) veículos deste Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. O seguro deve oferecer cobertura de danos nos para-brisas traseiro e dianteiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação pretendida visa manter o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde – frota de veículos oficiais – devidamente assegurado, a fim de evitar possíveis prejuízos ao SMS e a terceiros, além de proporcionar: integridade e preservação do patrimônio, continuidade dos serviços prestados pela área de transportes, maior tranquilidade aos condutores e aos passageiros, bem como garantia na recuperação do investimento realizado.

2.2. A contratação de seguradora visa dar cobertura de seguro total para a frota de veículos da SMS e tem como objetivo maior a manutenção da integridade dos veículos oficiais. É explícito que, sem o amparo do seguro, a maioria dos condutores não possuem condições de ressarcir em curto prazo os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes mais sérios, muito menos ainda o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total, ou até mesmo em caso de furto, situação que prejudicaria o atendimento da demanda de transportes desta Secretaria.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS/ ESTIMATIVA DE PREÇOS

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
LOTE 01						
ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	NÚMERO DO CHASSI	ANO	DOTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	HONDA / NXR 150 BROS	HFV8576	9C2KD03107R017331	2007 / 2007	VIGILÂNCIA	R\$ 845,29
2	VOLKSWAGEN / NOVO GOL 1.0	OWV2699	9BWAA45U6EP163423	2014 / 2014	VIGILÂNCIA	R\$ 1.529,75
3	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 MPI	SHS4J07	9BWAG45U2PT082282	2022 / 2023	VIGILÂNCIA	R\$ 1.855,68
4	FIAT / STRADA FREEDOM CD 1.3	SLK3J37	9BD281BPPYE12830	2023/ 2023	VIGILÂNCIA	R\$ 2.593,46
5	FIAT / DOBLO ESSENCE 1.8	QNH8920	9BD1196GDH1140914	2017 / 2017	TFD	R\$ 2.013,52
6	CHEVROLET / SPIN 1.8L MT LTZ	QOE1840	9BGJC7520JB235092	2018 / 2018	TFD	R\$ 2.146,25
7	MERCEDES BENZ/ MASCA GRANMICRO	QPX6519	9BM979277JB086697	2017 / 2018	TFD	R\$ 3.867,96
8	RANAULT /	SHY9G31	93YF62002RJ609649	2023 / 2024	TFD	R\$ 3.474,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

	MASTER RAYTEC					
9	RENAULT / MASTER RETH ACES	QXB0314	93YMAF4XELJ788115	2019 / 2020	TFD	R\$ 2.527,80
10	FIAT / FIORINO CIRILO	QQI4379	9BD26512HK9130053	2019 / 2019	HOSPITAL	R\$ 1.946,82
11	FIAT / FIORINO CIRILO	QQV2756	9BD26512HK9131397	2019 / 2019	HOSPITAL	R\$ 1.946,82
12	RENAULT / MASTER RAY AB	SHG4H07	93YF62004PJ469570	2022 / 2023	HOSPITAL	R\$ 3.449,17
13	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I61	9BWAB45UXMT100859	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.786,17
14	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I62	9BWAB45U2MT100855	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.786,17
15	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I63	9BWAB45U5MT100915	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.786,17
16	RENAULT / KWID ZEN 2	SHG4G98	93YRBB003PJ303498	2022 / 2023	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.832,35
17	FIAT / PALIO FIRE	PXZ3661	9BD17122ZG7579111	2016 / 2016	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 1.453,52
18	CHEVROLET / SPIN 1.8L AT	SHZ8D61	9BGJK7520RB111782	2023 / 2024	CAPS	R\$ 2.762,97

Valor total estimado é de R\$: 39.604,19 (trinta e nove mil seiscentos e quatro reais e dezenove centavos).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de sessenta dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

4.2. A empresa vencedora do certame, caso julgue conveniente, poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados, cabendo destacar as previsões dos itens 7.3.4 e 7.9 deste Termo.

4.3. A empresa vencedora deverá emitir 5 (cinco) notas fiscais uma para cada dotação orçamentaria, sendo elas:

- 4.3.1.**Primeira Nota Fiscal dos itens 1,2 e 3;
- 4.3.2.**Segunda Nota Fiscal dos itens 5,6,7,8 e 9;
- 4.3.3.**Terceira Nota Fiscal dos itens 10,11 e 12;
- 4.3.4.**Quarta Nota Fiscal dos itens 13,14,15,16 e 17;
- 4.3.5.**Quinta Nota Fiscal do item 18.

5. RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL

5.1. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

5.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

5.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;

Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.4. Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;
Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.5. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.6. Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza;

5.7. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.8. Desabamento de árvores, pontes e edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

5.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

5.10. Danos materiais a terceiros.

5.11. Socorro mecânico e reboque 24h.

5.12. Remoção do veículo acidentado.

5.13. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO

6.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados profissionais, categoria A, B ou D e, enquanto na Secretaria Municipal de Saúde, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

6.2. O local onde os veículos ficam recolhidos (garagem da Prefeitura Municipal) possui câmeras de vigilância, que fazem o registro de imagens durante 24 horas por dia, e conta com a supervisão de servidores plantonistas e vigilantes, tanto *in loco* quanto através da inspeção por meio do monitoramento via Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Valor de mercado referenciado:

7.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.1.2. O recebimento das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado provisória e definitivamente no ato da entrega pela contratada a Secretaria Municipal de Saúde, mediante atesto do representante do Secretaria Municipal de Saúde, no documento de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do documento de cobrança.

7.1.3. A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

7.1.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

7.2. Da Apólice:

7.2.1. A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

7.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes do Anexo I deste termo de referência. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

7.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.2.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

7.2.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

7.2.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

7.2.2.5. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 7.5 deste Termo de Referência.

7.2.2.6. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 6.7.3 deste Termo de Referência.

7.2.2.7. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da assinatura do termo de contrato.

7.3. Da Avaria:

7.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.3.2. Após procedimento de recuperação, pela SMS, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- 7.3.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 7.3.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 7.9 deste Termo de Referência, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- 7.4. Do Aviso de Sinistro:**
- 7.4.1.** A seguradora deverá colocar à disposição da SMS, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 7.4.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 7.4.3.** Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.
- 7.5. Dos Bônus:**
- 7.5.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.
- 7.6. Do Endosso:**
- 7.6.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela SMS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 7.13 e 7.14 deste Termo de Referência.
- 7.6.2.** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- 7.6.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.
- 7.7. Da Franquia:**
- 7.7.1.** A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 7.7.2.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 7.7.3.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 7.7.4.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CJF à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- 7.7.5.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 7.8. Salvados:**
- 7.8.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 7.9. Da Vistoria Prévia:**
- 7.9.1.** As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao SMS, em dias úteis, no horário das 10 às 17 horas, até um dia antes da abertura da licitação, No setor de Transporte, instalada na Rua José Gonçalves de Araújo, , Sagrada Família, Antônio Carlos-MG CEP 36220-000, devendo ser agendada a vistoria pelo telefone 3346-1350, no horário das 10 às 18 horas.
- 7.9.2.** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- 7.10. Regulação de Sinistro:**
- 7.10.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação da SMS, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 7.10.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SMS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 7.10.3.** O segurado participará o sinistro a seguradora, após a ocorrência.
- 7.10.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da SMS. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

7.11. Da Indenização:

7.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

7.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

7.12. Da Indenização Integral:

7.12.1. No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

7.12.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7.13. Da Inclusão e Substituição:

7.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

7.13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.13.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao CJF.

7.14. Da Exclusão:

7.14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

7.14.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CJF à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.14.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.14.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo para a Secretaria Municipal de Saúde.

8. DECLARAÇÃO DE QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

03.010.001 10.305.0006 2.736 3.3.90.39.00
03.010.001 10.122.0008 2.742 3.3.90.39.00
03.010.001 10.301.0001 2.708 3.3.90.39.00
03.010.001 10.302.0003 2.718 3.3.90.39.00
03.010.001 10.302.0003 2.721 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9. VALORES

9.1. A seguradora deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos e taxas e, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.2. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

9.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão e apresentação da APÓLICE e do Recibo de Pagamento por parte da seguradora a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto do Gestor Contratual.

9.4. O servidor designado como Gestor da Apólice/Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o “ATESTO” no documento de cobrança, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Emitir e entregar para a Secretaria Municipal de Saúde a Apólice de Seguro, manuais e demais documentos relacionados ao seguro dos veículos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

10.2. A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.

10.3. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

10.4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas através de endosso.

10.5. Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A seguradora permanece como única e total responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

10.7. No caso de interesse da prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos antes do término da vigência. Em caso afirmativo, a Contratada deverá encaminhar proposta, observando as condições estabelecidas no item 15.2.

10.8. A seguradora deverá manter lista atualizada de oficinas conveniadas em seu sítio eletrônico.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar os veículos para vistoria.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da Apólice.

11.3. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

11.4. Comunicar à seguradora, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos veículos.

11.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência desta ATA, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Denilson Hermes da Cunha ou por outro servidor designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência da Apólice de Seguro deverá ser a partir da assinatura do contrato pelo Contratante.

14.2. A vigência do Termo de Contrato deverá ser de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1. Em caso de prorrogação do ajuste, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como base as estatísticas de sinistro da seguradora, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, Superintendência de Seguros privados (SUSEP).

15.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

16. DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Maria Ester Dias Chartone
Responsável pelo Transporte Sanitário
CPF: 108.410.496-29

17. DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Denilson Hermes da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 060.114.336-18

Antônio Carlos, 23 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

**MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS
PROPOSTAS**

PROPONENTE _____

LOCAL E DATA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

Designação,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, vêm pela presente informar a V. S^a. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e/ou CPF _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
NOS TERMOS DO ART. 4º, VII LEI Nº 10.520/02.**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

O representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____ nº _____, bairro _____, _____/_____, CEP _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023, instaurado pela Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos/MG, declara para fins de direitos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOMEDA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, com sede ____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 023/2023**, DECLARA expressamente,
sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro
Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não
incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	NÚMERO DO CHASSI	ANO	DOTAÇÃO	R\$ Seguro (não franquia)
1	HONDA / NXR 150 BROS	HFV8576	9C2KD03107R017331	2007 / 2007	VIGILÂNCIA	
2	VOLKSWAGEN / NOVO GOL 1.0	OWV2699	9BWAA45U6EP163423	2014 / 2014	VIGILÂNCIA	
3	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 MPI	SHS4J07	9BWAG45U2PT082282	2022 / 2023	VIGILÂNCIA	
4	FIAT / STRADA FREEDOM CD 1.3	SLK3J37	9BD281BPJPYE12830	2023/ 2023	VIGILÂNCIA	
5	FIAT / DOBLO ESSENCE 1.8	QNH8920	9BD1196GDH1140914	2017 / 2017	TFD	
6	CHEVROLET / SPIN 1.8L MT LTZ	QOE1840	9BGJC7520JB235092	2018 / 2018	TFD	
7	MERCEDES BENZ/ MASCA GRANMICRO	QPX6519	9BM979277JB086697	2017 / 2018	TFD	
8	RENAULT / MASTER RAYTEC	SHY9G31	93YF62002RJ609649	2023 / 2024	TFD	
9	RENAULT / MASTER RETH ACES	QXB0314	93YMAF4XELJ788115	2019 / 2020	TFD	
10	FIAT / FIORINO CIRILO	QQI4379	9BD26512HK9130053	2019 / 2019	HOSPITAL	
11	FIAT / FIORINO CIRILO	QQV2756	9BD26512HK9131397	2019 / 2019	HOSPITAL	
12	RENAULT / MASTER RAY AB	SHG4H07	93YF62004PJ469570	2022 / 2023	HOSPITAL	
13	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I61	9BWAB45UXMT100859	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
14	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I62	9BWAB45U2MT100855	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
15	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I63	9BWAB45U5MT100915	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
16	RENAULT / KWID ZEN 2	SHG4G98	93YRBB003PJ303498	2022 / 2023	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
17	FIAT / PALIO FIRE	PXZ3661	9BD17122ZG7579111	2016 / 2016	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
18	CHEVROLET / SPIN 1.8L AT	SHZ8D61	9BGJK7520RB111782	2023 / 2024	CAPS	

VALOR GLOBAL: R\$ _____

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Rua João de Amorim, nº 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, incluindo termo de referência.

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	NÚMERO DO CHASSI	ANO	DOTAÇÃO	R\$ Seguro (não franquia)
1	HONDA / NXR 150 BROS	HFV8576	9C2KD03107R017331	2007 / 2007	VIGILÂNCIA	
2	VOLKSWAGEN / NOVO GOL 1.0	OWV2699	9BWAA45U6EP163423	2014 / 2014	VIGILÂNCIA	
3	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 MPI	SHS4J07	9BWAG45U2PT082282	2022 / 2023	VIGILÂNCIA	
4	FIAT / STRADA FREEDOM CD 1.3	SLK3J37	9BD281BPJPYE12830	2023/ 2023	VIGILÂNCIA	
5	FIAT / DOBLO ESSENCE 1.8	QNH8920	9BD1196GDH1140914	2017 / 2017	TFD	
6	CHEVROLET / SPIN 1.8L MT LTZ	QOE1840	9BGJC7520JB235092	2018 / 2018	TFD	
7	MERCEDES BENZ/ MASCA GRANMICRO	QPX6519	9BM979277JB086697	2017 / 2018	TFD	
8	RENAULT / MASTER RAYTEC	SHY9G31	93YF62002RJ609649	2023 / 2024	TFD	
9	RENAULT / MASTER RETH ACES	QXB0314	93YMAF4XELJ788115	2019 / 2020	TFD	
10	FIAT / FIORINO CIRILO	QQI4379	9BD26512HK9130053	2019 / 2019	HOSPITAL	
11	FIAT / FIORINO CIRILO	QQV2756	9BD26512HK9131397	2019 / 2019	HOSPITAL	
12	RENAULT / MASTER RAY AB	SHG4H07	93YF62004PJ469570	2022 / 2023	HOSPITAL	
13	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I61	9BWAB45UXMT100859	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
14	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I62	9BWAB45U2MT100855	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
15	VOLKSWAGEN / GOL 1.6 MB5	RMK7I63	9BWAB45U5MT100915	2020 / 2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
16	RENAULT / KWID ZEN 2	SHG4G98	93YRBB003PJ303498	2022 / 2023	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
17	FIAT / PALIO FIRE	PXZ3661	9BD17122ZG7579111	2016 / 2016	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
18	CHEVROLET / SPIN 1.8L AT	SHZ8D61	9BGJK7520RB111782	2023 / 2024	CAPS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor mensal pago pela prestação dos serviços é de R\$, sendo total do contrato R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Presencial nº 023/2023 – Processo nº 044/2023, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Critérios de Aceitabilidade e das Condições de Execução e Obrigações

3.1. São obrigações, critérios de aceitabilidade e condições para cumprimento da avença pela contratada:

3.1.1. As condições específicas de execução estão descritas no Termo de Referência (anexo ao edital) e deverão ser seguidas integralmente.

3.1.2. O Termo de Referência passa a fazer parte deste contrato independente de transcrição parcial ou total.

3.1.3. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.4. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

3.1.5. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, entre outros, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

3.1.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

3.1.8. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

3.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.

3.1.10. Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

3.1.11. Prestar os serviços de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde, nos locais, dias e horários determinados pela mesma.

3.2. A Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

3.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

3.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

3.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

3.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Designar gestor para acompanhar a execução da avença.

3.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo contratado ou seus prepostos.

3.2.9. Emitir as autorizações de fornecimento de serviço.

3.2.10. Agendar com os servidores do Município as datas de realização dos serviços para que se evite qualquer embaraço ou mesmo intoxicação de servidores e usuários do sistema de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal de cada serviço executado e seu ateste pelo servidor ou setor competente.

4.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

4.3. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

4.4. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

4.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

4.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do contrato e da apólice será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

03.010.001	10.305.0006	2.736	3.3.90.39.00
03.010.001	10.122.0008	2.742	3.3.90.39.00
03.010.001	10.301.0001	2.708	3.3.90.39.00
03.010.001	10.302.0003	2.718	3.3.90.39.00
03.010.001	10.302.0003	2.721	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações, constituindo, também, motivos para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NOVA - Gestão e Fiscalização do Contato

Durante a vigência deste contrato, os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar o padrão de conformidade e tomar as demais providências relativas ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

ASSINATURAS